

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES, que entre si celebram **COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA - SCGÁS**, sociedade de economia mista com sede à Rua Antônio Luz, 255, 1º ao 4º andar, Centro, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 864.543/0001-72, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente "**SCGÁS**" e de outro lado a **Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, representada pelo seu Reitor, Prof. Luiz Carlos Cancellier de Olivo, Dr., CPF n.º 417.667.419-91, denominada simplesmente como UFSC em conjunto com a SCGÁS doravante denominadas Partes.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A implantação de sistema de cogeração a gás natural proporcionará uma importante contribuição de confiabilidade energética para todo o complexo universitário.
- b) A **SCGÁS** tem interesse na distribuição de gás natural para novas aplicações dentre elas, aplicações relacionadas com o segmento de "Geração Distribuída",
- c) A **SCGÁS** oferece a expertise de profissionais especializados na distribuição e utilização de gás combustível (gás natural), inclusive em geração e cogeração de energia a gás, visando apoiar a comercialização de gás natural no estado de Santa Catarina.
- d) A **UFSC** é uma Universidade que tem interesse em implantar plantas de cogeração a gás natural, para ampliar a confiabilidade energética e melhorias na qualidade de energia.
- e) A **UFSC** tem interesse em implantar plantas de cogeração a gás natural, para usufruir de melhorias técnico-econômicas no que se refere à gestão energética do complexo universitário.
- f) A **SCGÁS** tem interesse em avaliar as condições técnico-econômicas para distribuir o gás natural para a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC;
- g) A **UFSC** por desenvolver atividades de ensino relacionadas com o tema "Geração e Cogeração a Gás Natural", possui interesse em ter no seu campo universitário plantas de cogeração para o desenvolvimento de estudos e atividades de ensino práticas.



Celebram as Partes este PROTOCOLO DE INTENÇÕES de acordo com as cláusulas e condições adiante estipuladas:

1. OBJETO

O presente PROTOCOLO tem por objeto a realização de estudos de viabilidade técnico-econômica de sistemas de cogeração a gás natural na Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

As Partes desde já se comprometem a fornecer todas as informações necessárias para a viabilização da implantação, desde que não exista qualquer tipo de impedimento ou restrição de qualquer ordem, abrangendo, mas não se limitando a:

- a) Informações a respeito do potencial para geração e/ou cogeração a gás natural, dados de consumo de energia, dados de outros combustíveis utilizados para produção de energia térmica;
- b) Custos associados à implantação das tecnologias disponíveis e operação e manutenção das instalações;
- c) Aspectos técnicos relacionados às instalações, características técnicas da planta de cogeração, entre outros;
- d) Aspectos econômico-financeiros.

2. VIGÊNCIA

Este PROTOCOLO vigorará por 03 anos a contar da data de sua assinatura, a não ser que seja encerrado antecipadamente nas seguintes situações: (i) mútua vontade das Partes ou (ii) celebração de qualquer outro instrumento pelas Partes que supere o conteúdo deste PROTOCOLO. Caso seja necessária a ampliação do prazo indicado para a conclusão deste PROTOCOLO, o mesmo será renovado através de termo aditivo, exceto se ocorrer uma notificação por escrito de qualquer uma das Partes manifestando a sua intenção de terminá-lo.

3. CUSTOS DE DESENVOLVIMENTO

Cada Parte arcará com o seu custo de desenvolvimento para os propósitos deste PROTOCOLO ("Custo de Desenvolvimento"). Os Custos de Desenvolvimento incluem pessoal e despesas de deslocamento dentre outras. No caso em que as Partes decidam contratar terceiros, após a assinatura deste PROTOCOLO, para serviços específicos necessários aos propósitos deste PROTOCOLO, as Partes deverão arcar separadamente com os custos desta contratação na proporção de 50% cada, sendo que a **SCGAS** observará as regras específicas a que está sujeita para contratação. Fica estabelecido que as contratações de terceiros aqui previstos devam ser aprovadas previamente por todas as Partes.



4. CONFIDENCIALIDADE

4.1. Definições:

4.1.1. "**Informação Confidencial**" significa, para fins deste PROTOCOLO, qualquer Propriedade Intelectual, conforme definido abaixo, e dados e informações financeiras, comerciais, técnicas ou demais informações, transmitidas verbalmente, por escrito ou eletronicamente, incluindo, sem limitação, desenhos, documentos, planos, especificações, diagramas, padrões, procedimentos, técnicas, programas de computador, sistemas know-how, segredos de comércio, contratos, instrumentos, relatórios, interpretações, previsões, registros ou qualquer outro documento relativo ao Projeto, fornecida ou disponibilizada por uma das Partes à outra em virtude deste PROTOCOLO.

4.1.2. "**Propriedade Intelectual**" significa qualquer (i) conhecimento, informação, idéia, conceito, invenção, descoberta ou expressão necessária ao Projeto e (ii) deverá incluir qualquer conhecimento, informação, idéia, conceito, invenção, descoberta ou expressão descritas em (i) acima, independentemente do fato de ter sido, ser ou vir a ser propriedade das Partes ou suas Afiliadas, ou criada, inventada, desenvolvida ou obtida pelas Partes ou suas Afiliadas a qualquer tempo, e deverá incluir toda e qualquer patente, direito autoral ou outra proteção de tal conhecimento, informação, idéia, conceito, invenção, descoberta ou expressão.

4.1.3. "**Representantes**" conforme utilizado neste PROTOCOLO, deverá incluir qualquer diretor, conselheiro, empregado, consultor externo, contratado e subcontratado ou procurador autorizado da Parte que mantenham relações nas atividades desenvolvidas ao abrigo deste PROTOCOLO.

4.2. **Ausência de Garantia quanto à Precisão ou Incorreção de Dados:** As Partes não garantem a precisão ou correção de qualquer Informação Confidencial divulgada entre elas. Não obstante, as Partes deverão empreender esforços razoáveis a fim de assegurar que as Informações Confidenciais fornecidas nos termos deste PROTOCOLO estejam completas e corretas.

4.3. **Obrigações quanto à Confidencialidade:** Cada Parte deve manter como confidenciais e usar com o único propósito de avaliar os PROJETOS, toda Informação Confidencial obtida da outra Parte que seja relacionada aos PROJETOS ou não, obrigando-se, **inclusive seus Representantes, a:**

- i. manter procedimentos internos apropriados para assegurar o sigilo das Informações Confidenciais, incluindo a cautela razoável que as Partes normalmente exercem em relação à preservação de seus próprios dados confidenciais.
- ii. fazer com que seus Representantes acordem em divulgar as Informações Confidenciais somente a seus respectivos agentes e empregados envolvidos na avaliação dos PROJETOS, e que tenham sido notificados a respeito deste PROTOCOLO e que concordem em se vincular aos termos deste PROTOCOLO.

4.4. Toda Informação Confidencial deverá permanecer como propriedade única e exclusiva da Parte divulgadora e deverá ser utilizada única e exclusivamente para fins do estudo e nenhuma das Partes poderá divulgar qualquer Informação Confidencial a qualquer terceiro, exceto a seus Representantes, sem o consentimento prévio, por escrito, da Parte divulgadora.

4.5. Caso o presente PROTOCOLO termine, ou seja, denunciado sem que as Partes tenham manifestado a intenção de implementar os PROJETOS, cada Parte deverá prontamente devolver todas as Informações Confidenciais recebidas das outras Partes, juntamente com todas as suas cópias, exceto as interpretações e análises de cada uma delas sobre as referidas Informações Confidenciais.

4.6. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- i. responsabilidade por perdas e danos;
- ii. adoção dos remédios jurídicos, inclusive execução específica, e sanções cabíveis por força da legislação pertinente.

4.7. **Exceções quanto à Confidencialidade:** Somente serão motivos de exceção às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas, as seguintes hipóteses:

- i. a Informação Confidencial já era comprovadamente conhecida, anteriormente à sua divulgação por forma legal e legítima;
- ii. prévia e expressa anuência da Parte divulgadora, mediante autorização por escrito da sua autoridade competente, quanto à liberação da obrigação de confidencialidade relativa à respectiva Informação Confidencial;



- iii. quando a Informação Confidencial for comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente deste PROTOCOLO;
- iv. exigência de lei ou norma legal ou por determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das Informações Confidenciais, desde que notificada imediatamente a Parte divulgadora, previamente à liberação, e sendo requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

4.8. **Prazo de Confidencialidade das Informações:** As obrigações de confidencialidade decorrentes deste PROTOCOLO são assumidas em caráter irrevogável e irretratável, sendo que a parte receptora da Informação Confidencial obriga-se a manter sob absoluto sigilo todas as informações recebidas, ainda que não realizado o Projeto, independentemente da rescisão ou resilição do presente, obrigando, ainda, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste PROTOCOLO, salvo aquelas sujeitas a registro atributivo de Propriedade Intelectual cuja confidencialidade vigerá pelo prazo estipulado na legislação aplicável.

5. GRUPO DE TRABALHO

Para conduzir o desenvolvimento do estudo objeto deste PROTOCOLO as Partes constituem um Grupo de Trabalho com os seguintes integrantes:

- A SCGÁS indica o Sr. Ricardo Konishi e o Sr. Ivan Carlos Carneiro da Rocha.
- A UFSC indica o Prof. Edson Bazzo

Os integrantes do Grupo de Trabalho serão responsáveis pela gerência das atividades sobre estudos de viabilização de implantação de sistema de cogeração a gás natural na Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

6. APROVAÇÕES

Nenhuma das cláusulas deste PROTOCOLO constitui obrigação das Partes em investir no(s) PROJETO(S), mesmo que sua implantação seja viável. As Partes reconhecem e concordam que as cláusulas e as condições deste PROTOCOLO não criam nenhuma obrigação para assinar outros documentos ou contratos. A conclusão de qualquer negócio específico, segundo o processo detalhado neste PROTOCOLO, estará sujeita à aprovação pelos respectivos órgãos societários competentes das Partes e estará sujeita à conclusão dos documentos pertinentes.



7. NATUREZA DA RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

Nada contido neste PROTOCOLO deverá ser interpretado de forma a criar entre as partes uma associação, sociedade, empreendimento conjunto para a condução de qualquer negócio com fins lucrativos, nem qualquer Parte terá o direito ou autoridade para assumir, criar ou incorrer em qualquer responsabilidade ou obrigação, expressa ou tácita, em nome da outra Parte, sem seu prévio consentimento por escrito.

8. LIMITES DE RESPONSABILIDADE

Nenhuma das Partes, nem quaisquer de seus dirigentes, diretores, sócios, acionistas, empregados ou outros Representantes será responsável perante a outra Parte por danos indiretos, relacionados ou resultantes deste PROTOCOLO, inclusive danos ou reivindicações relacionados à perda de renda ou lucros ou perda de oportunidades de investimento, independentemente de serem tais danos razoavelmente previsíveis e independentemente de serem tais reivindicações baseadas em culpa, infração deste PROTOCOLO ou violação da lei, exceto os decorrentes das obrigações de confidencialidade ou caso seja devido o reembolso de despesas.

13. CESSÃO

Nenhuma Parte poderá ceder, vender ou de outra forma transferir quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações relativos a este PROTOCOLO sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, exceto a uma Afiliada. Para os fins deste PROTOCOLO, a expressão "Afiliada" abrange as pessoas jurídicas que detenham o controle ou sejam controladas por uma das Partes ou sejam controladas pela mesma controladora desta mesma Parte. "Controle" significa a propriedade de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto em uma pessoa jurídica, ou ter o poder de deliberar, mediante acordo ou contrato, sobre o destino da companhia e/ou nomear seu(s) administrador(es).

14. ACORDO INTEGRAL

Este PROTOCOLO constitui o completo acordo entre as Partes e substitui todas as comunicações anteriores, entendimentos e acordos escritos ou verbais, explícitos ou implícitos, entre as Partes com respeito ao objeto do mesmo.

15. RENÚNCIA DE DIREITOS

Nenhuma falha ou demora por qualquer Parte no exercício de quaisquer de seus direitos sob este PROTOCOLO ou o exercício parcial por qualquer Parte de quaisquer de seus direitos sob este PROTOCOLO constituirá uma renúncia aos direitos de qualquer Parte.



16. LEI APLICÁVEL E FORO

Este PROTOCOLO será regido e para todos os propósitos será interpretado de acordo com a legislação brasileira. Para fins de solução de quaisquer litígios oriundos do presente PROTOCOLO as Partes elegem como competente o foro da Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. NOTIFICAÇÕES

Salvo se de outra forma vier a ser expressamente acordado entre as Partes, todas as notificações e comunicações referentes a este PROTOCOLO serão consideradas propriamente recebidas, desde que tenham sido enviadas para as Partes por fax, correio, correio eletrônico, todos com aviso de recebimento, ou entregues em mãos.

Por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este PROTOCOLO em três vias, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Florianópolis, 04 de julho de 2017.

COMPANHIA DE GÁS DE SANTA CATARINA – SCGÁS


Cósme Polêse
Diretor Presidente


Rafael Rodrigo Longo
Diretor Técnico-Comercial

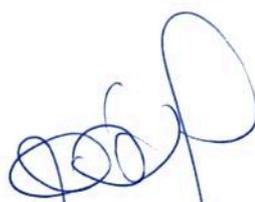

Rafael Bettini Gomes
Diretor de Administração e Finanças

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC


Prof. Luiz Carlos Cancellier de Olivo
Reitor

TESTEMUNHAS:

Ricardo Konishi
CPF: 085.978.178-01


Edson Bazzo
CPF: 298.407.089-53



Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 24/07/2017 10:27:23
Origem: Secretaria de Planejamento e Orçamento
Operador: Guilherme Santos Madeiro
Ofício: 4431751
Data prevista de publicação: 25/07/2017
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Seqüencial	Arquivo(s)	Matérias		
		MD5	Tamanho (cm)	Valor
10027583	Termo de Convenio 2017-0042.rtf	cb2900315246aa47 15c5bbc29b6e77c6	4,00	
Total da matéria			4,00	R\$ 132,16
TOTAL DO OFICIO			4,00	R\$ 132,16

